

APOSTAS ON-LINE NO BRASIL: IMPACTOS DO JOGO COMPULSIVO NO TRABALHO E DIRETRIZES DE PREVENÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES

Camilli Bernardon Vacari¹, Luciane Franke², Bernardete Bregolin Cerutti³

Resumo: Este artigo analisa a evolução e o cenário atual do mercado de jogos de azar no Brasil, com foco nas apostas digitais e em seus desdobramentos no contexto do trabalho. Inserido em um cenário de ampla difusão das plataformas on-line, o estudo chama atenção para os riscos associados ao jogo compulsivo e para seus efeitos sociais, sobretudo entre trabalhadores expostos a condições de vulnerabilidade socioeconômica. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, baseada em revisão bibliográfica de produções acadêmicas, documentos oficiais e relatórios institucionais publicados na última década. A revisão da literatura evidencia a presença de padrões de comportamento problemáticos vinculados às apostas, com impactos potenciais sobre a saúde mental, o equilíbrio emocional e as relações no ambiente organizacional. Como implicação prática, o artigo aponta diretrizes para ações de gestão nas organizações, enfatizando ações preventivas e de cuidado, como iniciativas de apoio psicológico, espaços de escuta, educação financeira e a incorporação dos riscos psicossociais nos processos de diagnóstico organizacional. Destaca-se, por fim, a necessidade de articulação entre políticas públicas e práticas organizacionais, reforçando que o enfrentamento do jogo patológico no trabalho exige uma abordagem integrada e sistêmica, orientada à promoção de ambientes laborais mais saudáveis e acolhedores.

Palavras-chave: apostas on-line; ludopatia; riscos psicossociais; saúde mental.

1 Bacharela em Administração pela Universidade do Vale do Taquari – Univates, camilli.vacari@universo.univates.br

2 Doutora em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, lfranke@universo.univates.br

3 Doutora em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Professora da Universidade do Vale do Taquari – Univates, bcerutti@univates.br

ONLINE BETTING IN BRAZIL: IMPACTS OF COMPULSIVE GAMBLING ON WORK AND PREVENTIVE GUIDELINES FOR ORGANIZATIONS

Abstract: This article analyzes the evolution and current landscape of the gambling market in Brazil, focusing on digital betting and its implications in the workplace. Within a context marked by the widespread diffusion of online platforms, the study highlights the risks associated with compulsive gambling and its social effects, particularly among workers exposed to socioeconomic vulnerability. The research adopts a qualitative approach, of an exploratory and descriptive nature, based on a bibliographic review of academic publications, official documents, and institutional reports published over the past decade. The literature review indicates the presence of problematic behavioral patterns related to betting, with potential impacts on mental health, emotional balance, and workplace relationships. As a practical implication, the article proposes managerial guidelines for organizations, emphasizing preventive and supportive actions such as psychological assistance initiatives, structured listening spaces, financial education, and the incorporation of psychosocial risks into organizational diagnostic processes. Finally, the study underscores the need for alignment between public policies and organizational practices, reinforcing that addressing pathological gambling in the workplace requires an integrated and systemic approach aimed at promoting healthier and more supportive work environments.

Keywords: online betting; gambling disorder; psychosocial risks; mental health.

1 INTRODUÇÃO

Os jogos de azar constituem uma prática historicamente presente em diferentes sociedades e períodos, assumindo múltiplas formas conforme os contextos culturais e sociais em que se inserem (Lima; Rodrigues, 2024). No Brasil, essas práticas foram formalmente proibidas em 1946, permanecendo autorizadas apenas algumas exceções, como as loterias oficiais e as apostas em corridas de cavalos (Leite, 2023). Nas últimas décadas, contudo, a expansão das tecnologias digitais promoveu uma ampla disseminação das apostas online, impulsionada por estratégias de marketing agressivas e pela atuação de influenciadores digitais. Esse movimento tem produzido efeitos financeiros e sociais expressivos, especialmente entre famílias de menor renda (Martins; Bonini; Steola, 2024).

Informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil (2024) revelam que, somente no mês de agosto de 2024, aproximadamente cinco milhões de beneficiários do Programa Bolsa Família (principal programa federal de transferência de renda voltado a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica) realizaram apostas por meio do sistema Pix, movimentando cerca de R\$ 3 bilhões. Esse dado suscita preocupações quanto ao direcionamento de recursos destinados à subsistência, mas também amplia o debate para o contexto organizacional, sobretudo diante do aumento de comportamentos de risco associados ao jogo patológico.

A facilidade de acesso às plataformas digitais, aliada ao uso de recursos institucionais, como internet, telefone e tempo de expediente, para a realização de apostas, tende a comprometer a produtividade, intensificar conflitos interpessoais, elevar índices de absenteísmo e presenteísmo e gerar impactos negativos sobre a saúde mental dos trabalhadores (Binde, 2016; Fong; Rosenthal, 2014). Tais efeitos demandam atenção das organizações, que passam a ser desafiadas a desenvolver ações preventivas, estratégias de apoio psicológico e diretrizes organizacionais capazes de reduzir os danos decorrentes do comportamento compulsivo relacionado aos jogos de azar.

Nesse cenário, este artigo tem como objetivo apresentar uma síntese da evolução e da configuração atual do mercado de jogos de azar no Brasil, com ênfase em seu potencial patológico e nas implicações para o ambiente de trabalho, buscando propor políticas e ações de gestão nas organizações que contribuam para a promoção da qualidade de vida e da saúde mental das equipes.

Embora se observem avanços nas discussões acerca dos impactos legais e sociais das apostas, ainda são limitadas as análises que exploram seus desdobramentos em outros domínios, como o desempenho profissional e as dinâmicas organizacionais. Ademais, o aumento da participação de indivíduos de baixa renda nas apostas reforça a necessidade de compreender como essa prática pode comprometer a segurança econômica de grupos socialmente mais vulneráveis.

A principal contribuição deste estudo consiste em reunir, por meio de pesquisa bibliográfica, informações sobre a evolução das apostas no Brasil e as implicações desse fenômeno no ambiente de trabalho. Ao integrar essas dimensões, o artigo busca subsidiar gestores na formulação de estratégias e políticas de gestão de pessoas voltadas à promoção do bem-estar e da saúde mental no contexto organizacional.

Assim, do ponto de vista metodológico, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, adotando a pesquisa bibliográfica como estratégia central de investigação. A escolha por essa abordagem justifica-se pela necessidade de compreender, à luz da produção científica existente, os impactos das apostas on-line e do jogo patológico no contexto laboral.

O levantamento das fontes foi realizado em bases de dados acadêmicos nacionais e internacionais, tais como Scielo, Google Scholar e periódicos indexados, além de consulta a relatórios institucionais e documentos oficiais. Para a busca dos materiais, foram utilizados descritores como “apostas on-line”, “jogo patológico”, “ludopatia”, “saúde mental no trabalho” e “riscos psicossociais”, combinados por meio de operadores booleanos. Como critérios de inclusão, consideraram-se publicações em português e inglês, disponíveis na íntegra e publicadas nos últimos dez anos. Foram excluídos materiais duplicados, sem aderência direta ao tema ou sem rigor científico reconhecido.

Após a seleção, os estudos foram organizados e analisados por meio de uma abordagem qualitativa de caráter interpretativo, utilizando-se a análise temática como estratégia de tratamento dos dados. Nesse processo, buscou-se identificar padrões recorrentes, categorias analíticas e relações entre os achados, especialmente no que se refere aos impactos do comportamento de jogo no ambiente de trabalho e às implicações para a gestão de pessoas.

A análise foi conduzida de forma crítica e reflexiva, conforme orientam Marconi e Lakatos (2021), permitindo não apenas a sintetização do conhecimento existente, mas também a construção de interferências e proposições alinhadas aos objetivos do estudo.

Para fins de organização, o artigo está estruturado em seis seções. Além desta introdução, a segunda seção apresenta um panorama histórico dos jogos de azar no Brasil, contextualizando sua trajetória até os debates regulatórios contemporâneos. A terceira seção examina a consolidação do mercado de apostas on-line, com foco em sua dimensão econômica, no perfil dos apostadores e nas estratégias publicitárias que sustentam sua expansão. A quarta seção discute o potencial patológico das apostas e suas repercussões no ambiente organizacional. Na quinta seção, são analisados os impactos dessa prática no contexto do trabalho, bem como diretrizes para ações de gestão nas organizações voltadas à promoção da saúde mental e da qualidade de vida laboral. Por fim, a sexta seção apresenta as considerações finais, seguidas das referências utilizadas.

2 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL

A história dos jogos de azar no Brasil caracteriza-se por movimentos sucessivos de permissividade e repressão, refletindo disputas morais, políticas e econômicas ao longo do tempo. Atualmente, o tema volta a ocupar posição central nos debates públicos e acadêmicos, impulsionado sobretudo pela expansão das apostas em ambientes digitais e pela ampliação de seus impactos sociais.

A delimitação precisa do surgimento das práticas de aposta no território brasileiro é dificultada pela escassez de registros do período anterior à colonização. Entre os povos indígenas, as atividades lúdicas estavam fortemente vinculadas a expressões culturais, rituais e à relação com a natureza, sem assumir, de modo geral, caráter competitivo ou monetário, variando conforme as especificidades de cada grupo (Reis, 2018). Com a chegada dos colonizadores europeus, jogos baseados em risco e aposta foram introduzidos e rapidamente difundidos entre portugueses e populações locais, integrando-se ao cotidiano da sociedade colonial (Mota; Padilha, 2024).

No final do século XVIII, observa-se a institucionalização das loterias com fins arrecadatórios. Em 1784, foi criada uma loteria destinada a financiar obras públicas, como a construção da Casa de Câmara e Cadeia em Vila

Rica, atual Ouro Preto, em Minas Gerais. A aceitação social da iniciativa contribuiu para a expansão dessa modalidade, especialmente em razão de seu apelo coletivo e utilitário (Van Der Laan, 2018). Entretanto, a inexistência de mecanismos regulatórios consistentes favoreceu a ocorrência de fraudes e irregularidades, o que passou a demandar maior intervenção do Estado (Canton, 2010).

Outro episódio marcante na trajetória dos jogos de azar no país foi a criação do *Jogo do Bicho*, em 1892, idealizado pelo Barão de Drummond como alternativa para financiar o zoológico de sua propriedade, no Rio de Janeiro. Baseado na associação entre números e animais, o jogo rapidamente se popularizou, tornando-se prática recorrente nas grandes cidades brasileiras. Apesar de sua condição ilegal, o *Jogo do Bicho* permanece ativo, em grande medida devido à tolerância institucional e à sua profunda inserção nas comunidades locais (Reis, 2018; Mota; Padilha, 2024).

Entre as décadas de 1930 e 1940, os cassinos brasileiros alcançaram seu período de maior expansão, especialmente sob o incentivo do governo de Getúlio Vargas. Estabelecimentos de grande porte, como o Cassino da Urca e o Cassino do Copacabana Palace, passaram a integrar jogos de azar, espetáculos artísticos e gastronomia sofisticada, atraindo público nacional e internacional (Westin, 2016). Mesmo durante a Segunda Guerra Mundial, o Brasil consolidou-se como destino relevante para o entretenimento associado aos jogos (Reis, 2018).

Esse período de legalidade foi abruptamente encerrado em 1946, com a edição do decreto pelo presidente Eurico Gaspar Dutra que proibiu todas as modalidades de jogos de azar no país (Westin, 2016). A partir dessa decisão, instituiu-se um regime jurídico restritivo que permanece vigente até os dias atuais, ainda que marcado por exceções legais e práticas informalmente toleradas, como o próprio *Jogo do Bicho* (Mota; Padilha, 2024).

A legislação brasileira relativa aos jogos de azar desenvolveu-se sob forte influência de valores morais e religiosos, consolidando uma tradição histórica de repressão às práticas lúdicas associadas ao risco financeiro. Desde o período imperial, com a proibição das casas de *tavolagem*, passando pela flexibilização parcial durante a Era Vargas, o país alternou momentos de permissividade e proibição. O encerramento das atividades dos cassinos, em 1946, por meio do Decreto-Lei n.º 9.215, reforçou o disposto na Lei de Contravenções Penais, produzindo impactos econômicos significativos, como desemprego e redução da arrecadação estatal.

Apesar da proibição formal, o Estado brasileiro manteve o monopólio das loterias oficiais e, ao longo das décadas seguintes, ensaiou iniciativas de reintrodução regulada de determinadas modalidades, como bingos e apostas esportivas. A partir de 2018, teve início um novo ciclo regulatório com a legalização das apostas de quota fixa e, posteriormente, em 2023, a promulgação da Lei n.º 14.790 estabeleceu um marco regulatório mais

abrangente para o setor. Ainda assim, a permanência de práticas ilegais, como bingos clandestinos, evidencia o descompasso entre a legislação e a realidade social e cultural, apontando para a necessidade de um equilíbrio mais efetivo entre controle estatal, arrecadação e proteção ao consumidor.

A legalização dos jogos de azar no Brasil apresenta, simultaneamente, oportunidades e riscos que demandam análise cuidadosa. Sob a perspectiva econômica, destacam-se o potencial de ampliação da arrecadação pública, o estímulo ao turismo, a geração de empregos e o fortalecimento do setor de entretenimento (Mota, 2022; Lima; Rodrigues, 2024). Ademais, a coexistência entre a exploração estatal das loterias e a criminalização de outras modalidades reforça os argumentos em favor de uma regulamentação mais coerente (Reis, 2018).

Por outro lado, a ampliação legal do setor exige a implementação de políticas públicas eficazes voltadas à prevenção e ao tratamento da ludopatia, bem como sistemas robustos de fiscalização capazes de coibir práticas ilícitas, como a lavagem de dinheiro. A maior exposição de grupos socialmente vulneráveis às apostas, intensificada pela atuação de influenciadores digitais e pela fragilidade no controle das estratégias de marketing, amplia os desafios regulatórios. Nesse sentido, os efeitos da legalização dependerão da capacidade do Estado em conciliar os ganhos econômicos com a proteção da população mais vulnerável.

Diante desse cenário normativo em construção, torna-se fundamental aprofundar a compreensão sobre a consolidação do mercado de apostas on-line no Brasil, seus principais públicos e as estratégias publicitárias empregadas para atrair novos usuários, tema que será abordado a seguir.

3 CONSOLIDAÇÃO DAS APOSTAS ON-LINE NO BRASIL

As apostas esportivas on-line consolidaram-se de forma acelerada no Brasil, alcançando ampla adesão da população. Apenas nos sete primeiros meses de 2024, aproximadamente 25 milhões de pessoas participaram desse tipo de atividade no país (Pessoa, 2024). Estimativas indicam que, em 2023, o volume financeiro movimentado pelo setor situou-se entre R\$ 60 e R\$ 100 bilhões, superando segmentos tradicionais do entretenimento, como serviços de streaming, videogames e a comercialização de ingressos para eventos esportivos (PwC Brasil, 2024). Esse crescimento está diretamente relacionado às mudanças no marco regulatório, que passaram a autorizar apostas presenciais e virtuais, desde que atendidos critérios como a instalação de sede no território nacional, comprovação de experiência prévia, adoção de medidas de segurança cibernética e pagamento de licenças. Os recursos arrecadados com a tributação dessas atividades são direcionados a áreas estratégicas, como educação, esporte, saúde, segurança pública e turismo (Senado Federal, 2024).

Os reflexos desse mercado sobre o orçamento das famílias brasileiras são expressivos, sobretudo entre os segmentos de menor renda. Dados da PwC Brasil (2024) apontam que os gastos com apostas aumentaram de 0,22% para 0,73% das despesas totais entre 2018 e 2023, passando a representar 38% das despesas destinadas a lazer e cultura. Entre as classes D e E, esse percentual atingiu 1,38%, evidenciando a realocação de recursos anteriormente destinados a itens como alimentação fora do domicílio, vestuário e poupança. Informações do Banco Central do Brasil (2024) indicam ainda que, somente em agosto de 2024, as apostas on-line movimentaram R\$ 20,8 bilhões por meio do Pix, dos quais R\$ 3 bilhões tiveram origem em beneficiários do Programa Bolsa Família, em sua maioria chefes de família.

O perfil do apostador brasileiro revela significativa heterogeneidade em termos etários, sociais e de gênero. Enquanto a PwC Brasil (2024) identifica uma leve predominância feminina, com 51% das apostas realizadas por mulheres, dados do DataSenado apontam maior participação masculina, alcançando 62% dos apostadores (Senado Federal, 2024), o que evidencia possíveis variações metodológicas, amostrais ou relacionadas ao tipo de aposta analisado. Essa divergência evidencia que as informações relativas ao gênero variam conforme a metodologia empregada, o público investigado e o tipo de aposta analisado.

No que se refere à idade, observa-se maior concentração de apostadores com mais de 40 anos, embora a participação de jovens entre 16 e 29 anos seja igualmente relevante. Quanto à escolaridade, predominam indivíduos com ensino médio completo ou fundamental incompleto, sendo que mais da metade dos jogadores possui renda mensal de até dois salários mínimos. A prática das apostas on-line encontra-se disseminada em todo o território nacional, com maior incidência nas regiões Sudeste e Nordeste (PwC Brasil, 2024).

A análise do comportamento dos consumidores evidencia padrões que suscitam preocupação. Muitos apostadores relatam perdas financeiras recorrentes, mas persistem na prática na expectativa de obter ganhos futuros. Em situações de vitória, há tendência ao reinvestimento imediato dos valores obtidos; em cenários de perda, intensifica-se o risco de endividamento. Um estudo do Instituto Locomotiva, citado pela PwC Brasil (2024), apontou que 33 milhões de brasileiros de baixa renda realizaram apostas esportivas em setembro de 2023, sendo que 22 milhões o fizeram com frequência mensal.

A publicidade configura-se como um dos principais vetores de expansão do mercado de apostas on-line. Conforme Santos; Gomes (2025); e Pasqual; Manfroi (2024), as redes sociais, especialmente plataformas como o Instagram, são amplamente utilizadas por influenciadores digitais para promover casas de apostas, por meio de uma linguagem informal e associada a estilos de vida aspiracionais, frequentemente minimizando riscos e enfatizando a possibilidade de ganhos rápidos.

De forma complementar, observa-se que muitos influenciadores recebem remunerações elevadas para divulgar plataformas de apostas, o

que contribui para a circulação de conteúdos que desconsideram princípios previstos no Código de Defesa do Consumidor. Em diversos casos, as mensagens publicitárias apresentam promessas irrealistas de enriquecimento, incompatíveis com a natureza probabilística dos jogos. Essa prática torna-se ainda mais problemática quando direcionada a públicos vulneráveis, como crianças e adolescentes, cuja familiaridade com as tecnologias digitais amplia a exposição a tais conteúdos sem a devida compreensão de seus potenciais prejuízos (Pasqual; Manfroi, 2024).

Entre as condutas consideradas abusivas, destaca-se a veiculação de publicidade sem identificação clara de seu caráter promocional, o que pode induzir o consumidor ao erro. Ao apresentarem cassinos virtuais como sugestões informais de geração de renda complementar, alguns influenciadores violam o disposto no artigo 36 do Código de Defesa do Consumidor, que exige clareza e fácil reconhecimento da publicidade. Soma-se a isso a omissão de informações essenciais, como a elevada probabilidade de perdas financeiras e os riscos de dependência psicológica, frequentemente ocultados por não atenderem aos interesses comerciais das plataformas (Pasqual; Manfroi, 2024).

A ausência de transparência nas práticas publicitárias amplia a vulnerabilidade informacional dos consumidores (Santos; Gomes, 2025). Em resposta a esse cenário, o Senado Federal (2024) estabeleceu diretrizes específicas para a publicidade do setor, exigindo a divulgação de algumas informações, tais como o número e a data da portaria de autorização, o endereço físico da sede e canais formais de atendimento e ouvidoria. Também, foram impostas restrições ao uso de narrativas fantasiosas que associem as apostas à solução de dificuldades financeiras, à ideia de trabalho ou a formas de investimento, bem como à participação de agentes esportivos durante transmissões de eventos.

A atuação de influenciadores digitais nesse segmento levou à instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, conhecida como CPI das Bets, que investiga, entre outros aspectos, a existência de remuneração vinculada às perdas dos usuários (Lima; Sarmiento, 2025). Para além das redes sociais, a publicidade das apostas também se faz presente no futebol profissional e na televisão, por meio de patrocínios, em todas as equipes da Série A, do Campeonato Brasileiro de 2025 e de iniciativas de emissoras interessadas em lançar suas próprias plataformas de apostas (Lois, 2025; Strickland; José, 2024).

Diante desse contexto, o Estado brasileiro passou a exigir maior transparência nas práticas publicitárias, como a obrigatoriedade de exibição da portaria de autorização das empresas e a vedação de associações entre apostas e a resolução de problemas financeiros. Ainda assim, a ampla presença das apostas no cotidiano social contribui para sua naturalização, especialmente entre jovens e populações de baixa renda. Considerando a relevância econômica e social do setor, torna-se urgente a formulação de políticas públicas capazes de articular um processo de regulação eficaz, proteção aos consumidores vulneráveis e educação financeira. O principal desafio consiste em assegurar

que os benefícios econômicos não se sobreponham aos riscos sociais, sobretudo aqueles associados à desinformação publicitária e ao desenvolvimento da dependência do jogo. Nesse sentido, torna-se igualmente necessário aprofundar a análise dos impactos psicossociais das apostas, especialmente quando o comportamento evolui para quadros patológicos e passa a repercutir no ambiente de trabalho, tema desenvolvido na próxima subseção.

4 JOGO PATOLÓGICO E SUAS REPERCUSSÕES NO CONTEXTO LABORAL

O jogo patológico, denominado ludopatia, caracteriza-se pela perda progressiva do controle sobre o ato de apostar, persistindo mesmo diante de consequências negativas relevantes nas dimensões pessoal, financeira, social e profissional do indivíduo (Mota; Padilha, 2024). Esse comportamento foi reconhecido formalmente como transtorno mental em 1980, a partir de sua inclusão na terceira edição do *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais* da Associação Psiquiátrica Americana (DSM-III), sendo classificado, à época, como um transtorno do controle do impulso (Omais, 2007).

A ludopatia compartilha características comportamentais com outros distúrbios impulsivos, como a cleptomania e a tricotilomania, apresentando um padrão recorrente composto por tensão anterior à aposta, sensação momentânea de prazer ou alívio durante o comportamento e sentimentos posteriores de arrependimento e culpa (Kaplan *et al.*, 2003, *apud* Omais, 2007). De acordo com Custer (1984, *apud* Oliveira; Silveira; Silva, 2008), o desenvolvimento do transtorno ocorre em três fases distintas: vitória, perda e desespero. Na fase final, o jogador tende ao isolamento social, vivencia intenso sofrimento emocional e, em situações mais graves, pode recorrer a práticas ilegais ou apresentar crises psíquicas severas, incluindo ideação suicida.

Estudos indicam que indivíduos com comportamento de jogo compulsivo frequentemente negligenciam necessidades básicas, como alimentação adequada e descanso, além de comprometerem relações familiares e o desempenho no trabalho (Mota; Padilha, 2024; Omais, 2007). A dependência em jogos de azar também se associa, com frequência, ao consumo abusivo de substâncias como álcool e tabaco, agravando o quadro clínico e intensificando sentimentos de vergonha, culpa e humilhação.

O impulso de recuperar perdas financeiras anteriores conduz o jogador a ciclos sucessivos de apostas, muitas vezes sustentados pela expectativa de reviver as emoções associadas a experiências de ganho (Omais, 2007). Nesse processo, estratégias de ocultação, como a mentira, passam a ser utilizadas para minimizar ou esconder a extensão do problema, afetando significativamente as relações sociais e profissionais. No contexto organizacional, empregadores relatam comportamentos como atrasos frequentes, ausências injustificadas e queda no desempenho laboral, fatores que podem resultar em advertências

disciplinares e, em casos extremos, no desligamento do trabalhador (Omais, 2007).

Em situações mais graves, a ludopatia pode levar ao comprometimento financeiro total e representar risco direto à vida do indivíduo. Desfechos dessa natureza evidenciam o potencial devastador da dependência em jogos de azar. Nesse contexto, os prejuízos materiais não se limitam à dimensão econômica, mas se articulam a um processo progressivo de deterioração emocional e relacional, que compromete vínculos familiares, sociais e profissionais.

A intensificação do recurso à mentira como mecanismo de defesa revela o aprofundamento do adoecimento psíquico associado à ludopatia. À medida que o transtorno se agrava, o jogador passa a distorcer a realidade com maior frequência, ocultando valores efetivamente perdidos, justificando faltas em compromissos relevantes ou explicando o descumprimento de obrigações financeiras e sociais, com o intuito de evitar julgamentos e constrangimentos perante familiares, amigos e colegas de trabalho. Esse processo contribui para o isolamento social e amplia os prejuízos no ambiente laboral, onde se tornam mais evidentes comportamentos como ausências recorrentes, saídas não autorizadas durante o expediente e desempenho comprometido, resultando em quebra de confiança por parte do empregador e, frequentemente, em demissões (Omais, 2007).

Ragazzo e Ribeiro (2012) ressaltam que um dos principais obstáculos no enfrentamento da ludopatia está na limitada eficácia das campanhas informativas tradicionais, uma vez que jogadores patológicos tendem a minimizar ou ignorar alertas sobre os riscos associados aos jogos de azar. Diante dessa limitação, os autores defendem a adoção de mecanismos capazes de identificar precocemente sinais de desenvolvimento do comportamento compulsivo, possibilitando intervenções antes que a dependência se consolide. Assim, destaca-se a necessidade de estratégias preventivas mais eficazes, que considerem as especificidades cognitivas e emocionais desses indivíduos.

Essa discussão amplia o papel das organizações ao evidenciar a importância de desenvolver e incorporar práticas voltadas à promoção da saúde mental no trabalho. A implementação de ações preventivas, políticas de acolhimento e encaminhamento adequado pode contribuir para a mitigação dos impactos da ludopatia no ambiente organizacional, fortalecendo a responsabilidade institucional no cuidado com os trabalhadores e na construção de contextos laborais mais saudáveis.

5 RESPONSABILIDADE ORGANIZACIONAL DIANTE DO AVANÇO DAS APOSTAS

O reconhecimento de que trabalhadores qualificados, engajados e saudáveis são fundamentais para a continuidade e o desempenho das organizações amplia o escopo da responsabilidade organizacional. Para além

da gestão de processos, metas e resultados, as organizações são chamadas a assumir compromisso com a criação de ambientes de trabalho que promovam saúde, segurança e bem-estar. A qualidade desses ambientes constitui um fator estratégico, sustentado não apenas por competências técnicas, mas também pela atenção às condições físicas, mentais e relacionais que permeiam o cotidiano laboral. Nesse sentido, torna-se essencial considerar os riscos psicossociais emergentes, entre eles aqueles associados ao avanço das apostas on-line e seus efeitos sobre a saúde mental e a dinâmica do trabalho.

No ordenamento jurídico brasileiro, a legislação trabalhista estabelece um conjunto de Normas Regulamentadoras (NRs) que definem deveres e responsabilidades de empregadores e trabalhadores com o objetivo de assegurar condições laborais seguras e saudáveis. Instituídas em 1978 pelo então Ministério do Trabalho e Emprego, essas normas têm como finalidade prevenir doenças e acidentes relacionados ao trabalho. Atualmente, encontram-se em vigor 38 NRs, organizadas em normas gerais, especiais e setoriais, as quais passam por revisões periódicas para acompanhar as transformações do mundo do trabalho e as novas demandas em saúde e segurança ocupacional (Ministério do Trabalho e Emprego, texto digital).

Entre as atualizações mais recentes, destaca-se a revisão da NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, que passou a exigir, no item 1.5, a identificação e avaliação dos Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho (FRPRT), no processo de gerenciamento de riscos. Essa normativa estabelece que tais fatores sejam analisados em conjunto com os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes. Ademais, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) deve manter alinhamento com as diretrizes da NR-17 (Ergonomia), que aborda a organização do trabalho e seus impactos sobre a saúde física e mental dos trabalhadores.

Embora algumas organizações já tenham iniciado a incorporação dos riscos psicossociais em suas práticas, esse movimento decorre, em grande medida, do reconhecimento de mudanças estruturais no trabalho contemporâneo, como a intensificação das jornadas, a pressão por metas cada vez mais exigentes, a hiperconectividade, a diluição das fronteiras entre vida pessoal e profissional e a crescente implicação subjetiva do trabalhador nas entregas organizacionais (Dejours, 2018). Esses fatores têm contribuído para o aumento do sofrimento psíquico nas organizações, exigindo abordagens mais abrangentes, preventivas e coerentes com as exigências das Normas Regulamentadoras, especialmente a NR-1 e a NR-17, bem como com os instrumentos de diagnóstico e gestão de riscos ocupacionais.

O crescimento das apostas on-line e a maior incidência de comportamentos compulsivos associados a essa prática configuram um agravante relevante no contexto organizacional, ampliando a vulnerabilidade dos trabalhadores e os riscos à segurança institucional. Em uma análise multidisciplinar, Wardle *et al.* (2024) argumentam que os jogos de azar on-

line devem ser compreendidos como uma questão de saúde pública, inserida em uma indústria global em rápida expansão. Os danos decorrentes desse fenômeno não se restringem aos indivíduos que apostam, estendendo-se a familiares, redes sociais e ao ambiente de trabalho.

No âmbito organizacional, o jogo patológico produz impactos expressivos tanto no desempenho individual quanto na dinâmica coletiva. De acordo com Langham *et al.* (2016), trabalhadores envolvidos em comportamentos compulsivos relacionados a apostas tendem a apresentar redução da produtividade, dificuldades de concentração, aumento da ocorrência de erros, além de absenteísmo ou presenteísmo, comprometendo a eficiência das equipes. As relações interpessoais também podem ser afetadas, gerando desconfiança, conflitos e isolamento social. Somam-se a esses efeitos relatos de condutas antiéticas, como o uso indevido de recursos organizacionais, fraudes e furtos motivados por endividamento decorrente do jogo, ocasionando prejuízos financeiros e danos à reputação das organizações (Kelly; Hartley, 2010; Langham *et al.*, 2016).

Ambientes de trabalho marcados por níveis elevados de estresse, pressão excessiva por desempenho, ausência de reconhecimento, fragilidade nos processos de supervisão ou culturas organizacionais permissivas podem favorecer o desenvolvimento de comportamentos de risco, incluindo aqueles associados ao jogo compulsivo. Nesses contextos, sinais como alterações abruptas de humor, atrasos frequentes, pedidos recorrentes de dinheiro, atitudes evasivas e uso excessivo de dispositivos digitais durante o expediente podem indicar tentativas de fuga emocional, ampliando a suscetibilidade a comportamentos aditivos.

Segundo a *European Agency for Safety and Health at Work* (2000), os fatores psicossociais no trabalho correspondem a um conjunto de percepções e experiências vivenciadas pelos trabalhadores, originadas tanto em características individuais quanto em expectativas econômicas, profissionais e nas relações humanas estabelecidas no contexto laboral. Esses fatores resultam da interação entre o ambiente organizacional e as características dos indivíduos, como valores culturais, necessidades, trajetórias de vida e percepções de mundo.

A compreensão dos elementos que contribuem para o desenvolvimento de comportamentos compulsivos é fundamental para sua prevenção e enfrentamento nas organizações. A pesquisa conduzida por Rafi *et al.* (2024) indica que profissionais da área de recursos humanos relatam dificuldades em identificar e lidar com situações relacionadas ao jogo patológico, em razão da sutileza dos sinais e da ausência de protocolos institucionais específicos. O estigma associado ao tema, também contribui para que trabalhadores evitem buscar apoio, ampliando a invisibilidade do problema e dificultando a implementação de intervenções eficazes no ambiente de trabalho.

Diante desse cenário, a responsabilidade organizacional assume um caráter preventivo, educativo e protetivo. A promoção de ações de sensibilização sobre os riscos do jogo compulsivo, articuladas a programas de apoio psicológico e à oferta de canais de escuta qualificada, configura estratégia relevante. Iniciativas como campanhas internas, rodas de conversa, apoio terapêutico institucional e parcerias com serviços especializados, podem favorecer a identificação precoce de sinais de dependência e o encaminhamento adequado dos casos.

Recomenda-se que as organizações adotem políticas organizacionais integradas, orientadas à promoção da saúde mental e à prevenção de comportamentos de risco, conforme apontam estudos que destacam a importância de abordagens sistêmicas no enfrentamento de riscos psicossociais no trabalho (Dejours, 2018; European Agency for Safety and Health at Work, 2000; Wardle *et al.*, 2024). Entre as ações sugeridas destacam-se: (i) capacitação de lideranças para a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico; (ii) implementação de programas contínuos de saúde mental, com espaços de escuta, acompanhamento psicológico e apoio institucional; (iii) definição de códigos de conduta claros quanto ao uso de recursos organizacionais para fins pessoais, especialmente relacionados a apostas on-line; (iv) incentivo à educação financeira, sobretudo para trabalhadores em situação de vulnerabilidade econômica; e (v) inclusão sistemática dos riscos psicossociais nas pesquisas de clima organizacional e nos instrumentos de diagnóstico em saúde ocupacional. Tais iniciativas devem estar alinhadas a uma cultura organizacional pautada pelo cuidado, pelo reconhecimento e pelo equilíbrio entre demandas e condições de trabalho.

Considera-se que o jogo patológico representa um risco concreto à saúde dos trabalhadores e ao funcionamento das organizações, sendo atravessado por fatores psicossociais e organizacionais que intensificam o sofrimento mental no trabalho. O enfrentamento desse desafio requer uma abordagem sistêmica, comprometida com a prevenção e com a construção de uma cultura organizacional orientada ao cuidado, demandando o envolvimento das lideranças e das instâncias decisórias na formulação de estratégias integradas capazes de promover ambientes de trabalho mais saudáveis, inclusivos e sustentáveis.

Por fim, ressalta-se que a atuação das organizações no enfrentamento do jogo patológico não substitui a necessidade de políticas públicas articuladas entre governos, agências reguladoras e sociedade civil. Conforme destacam Wardle *et al.* (2024), os danos associados ao jogo devem ser reconhecidos como uma questão de saúde pública. Nesse sentido, é fundamental que o Estado exerça papel estratégico na regulação do setor, por meio de restrições à promoção e à disponibilidade das apostas on-line, mecanismos de proteção aos consumidores, financiamento independente para pesquisa e tratamento, além de campanhas de conscientização amplamente difundidas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou a trajetória e a configuração contemporânea do mercado de jogos de azar no Brasil, com especial atenção ao avanço das apostas on-line, ao seu potencial patológico e às repercussões no ambiente de trabalho. Sob o ponto de vista teórico, a discussão contribui para ampliar a compreensão acerca dos impactos dos jogos de azar nas relações laborais, articulando o comportamento aditivo aos riscos psicossociais presentes no contexto organizacional. No plano prático, o estudo oferece elementos que podem subsidiar a formulação de políticas institucionais voltadas à prevenção, à identificação precoce e ao acolhimento de trabalhadores afetados pela ludopatia. No âmbito social, reforça a necessidade de reflexão crítica sobre os efeitos das apostas digitais, especialmente entre populações em situação de maior vulnerabilidade econômica, e seus desdobramentos sobre a saúde e o desempenho profissional.

Entre as limitações da pesquisa, destaca-se a adoção exclusiva de uma abordagem bibliográfica, sem a realização de coleta de dados empíricos. Nesse sentido, investigações futuras podem aprofundar a temática por meio de estudos de campo, analisando como diferentes organizações reconhecem, enfrentam ou invisibilizam os efeitos da ludopatia no trabalho. Pesquisas que considerem setores específicos, distintos perfis profissionais ou recortes regionais também podem contribuir para uma compreensão mais aprofundada do fenômeno. Abordagens qualitativas envolvendo trabalhadores, gestores e profissionais de áreas estratégicas podem revelar nuances do sofrimento psíquico associado às apostas, favorecendo a construção de estratégias mais sensíveis, contextualizadas e aderentes à realidade das organizações brasileiras.

Diante da crescente naturalização das apostas on-line no cotidiano social, particularmente entre grupos de menor renda, torna-se imprescindível que instituições públicas e privadas reconheçam os impactos desse fenômeno também no mundo do trabalho. A ludopatia, muitas vezes silenciosa e estigmatizada, pode comprometer o desempenho individual, afetar o clima organizacional e gerar prejuízos à saúde coletiva. Nesse cenário, a corresponsabilidade entre organizações e poder público apresenta-se como condição essencial para a construção de ambientes laborais mais seguros, éticos e promotores de saúde.

Por fim, espera-se que as reflexões e análises apresentadas neste estudo possam contribuir para a atuação de lideranças organizacionais, gestores e formuladores de políticas públicas. Nesse sentido, busca-se estimular o desenvolvimento de estratégias preventivas, ações educativas e práticas de acolhimento que reconheçam a complexidade do fenômeno e promovam ambientes de trabalho mais humanos, sustentáveis e socialmente responsáveis.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB. **Análise técnica sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores**. Estudo especial n.119/2024 – Reproduzido da Nota Técnica 513/2024-BCB/SECRE, Brasília, DF, set. 2024. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE119_Analise_tecnica_sobre_o_mercado_de_apostas_online_no_Brasil_e_o_perfil_dos_apostadores.pdf. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora No. 1 (RN-1)**. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-1>. Acesso em: 21 jul. 2025.

BINDE, P. Gambling-related harm and crime in the workplace. **Nordic Studies on Alcohol and Drugs**, v. 33, n. 3, p. 247–266, 2016. DOI: 10.1515/nsad20160020. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1515/nsad-2016-0020>. Acesso em: 22 jul. 2025.

CANTON, Ana M. **A Rede Lotérica no Brasil**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2010. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3227/1/Livro_redeloterica.pdf. Acesso em: 17 mar. 2025.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. 6. ed. Editora Cortez, 2018.

EUROPEAN AGENCY FOR SAFETY AND HEALTH AT WORK. Research on work-related stress. Bilbao: **European Agency**; 2000. Disponível em: https://osha.europa.eu/sites/default/files/TE2800882ENC_-_Research_on_Work-Related_Stress.pdf. Acesso em: 19 jul. 2025.

FONG, Timothy W.; ROSENTHAL, Richard J. **Freedom from problem gambling: self-help workbook**. [S.l.]: California Department of Public Health, Office of Problem Gambling; UCLA Gambling Studies Program, 2014. Disponível em: <https://www.cdph.ca.gov/Programs/OPG/CDPH%20Document%20Library/Freedom-Workbook-ADA.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025.

KELLY, Patrick; HARTLEY, Carol A. Casino gambling and workplace fraud: a cautionary tale for managers. **Management Research Review**, v. 33, n. 3, p. 224-239, 2010. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/01409171011030381/full/html>. Acesso em: 21 jul. 2025.

LANGHAM, Erika; THORNE, Hannah; BROWNE, Matthew; DONALDSON, Phillip; ROSE, Judy; ROCKLOFF, Matthew. Understanding gambling harm experienced by employees in the workplace. **BMC Public Health**, [S.l.], v. 16, art. 1114, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12889-016-2747-0>. Acesso em: 21 jul. 2025.

LEITE, Pedro H. C. da. A legalização de cassinos no Brasil: uma análise do impacto do PLS nº 186/2014. **Boletim Economia Empírica**, [s.l.] v. 4, n. 8, p. 24-32, 2023. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/bee/article/view/8087/3459>. Acesso em: 23 abr. 2025.

LIMA, Alícia R. Bezerra de; RODRIGUES, Fillipe Azevedo. Jogos de azar e a intervenção do Estado: a escolha individual sob a perspectiva da liberdade em John Stuart Mill. **MISES**, São Paulo, v. 12, p. 1-15, 2024. Disponível em: <https://doaj.org/article/8cff1bb1b2ce4a19ac16509fc8349cc8>. Acesso em: 16 abr. 2025.

LIMA, Kevin; SARMENTO, Nathalia. Entenda em 5 pontos por que Virgínia foi à CPI das Bets e o que ela disse. **G1**, Brasília, DF, 13 maio, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/05/13/entenda-em-5-pontos-por-que-virginia-foi-a-cpi-das-bets-e-o-que-ela-disse.ghtml>. Acesso em: 19 maio 2025.

LOIS, Rodrigo. Todos os clubes do Brasileirão 2025 são patrocinados por bets. **Ge**, 11 mar. 2025. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2025/03/11/todos-os-clubes-do-brasileirao-2025-sao-patrocinados-por-bets.ghtml>. Acesso em: 13 maio 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MARTINS, Letícia da C. D.; BONINI A. M.; STEOLA, Isabella. Impacto social dos jogos de azar online e suas consequências democráticas. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA. **Anais [...]**. [S.l.], v. 12, n. 12, p. 772-791, 2024. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/3487>. Acesso em: 13 maio 2025.

MOTA, Heloísa S. de; PADILHA, Marcelo F. Jogos de azar no Brasil: seu histórico legal entre 1946 e 2024 e análise sobre os impactos sociais e econômicos de uma possível legalização. **Revista Eletrônica Conexão Acadêmica**, [s.l.], v. 15, n. rev., p. 36-55, jul. 2024. Disponível em: https://unignet.com.br/wp-content/uploads/Revista-Conexao-Academica_V-15-Julho-2024.pdf#page=37. Acesso em: 16 mar. 2025.

MOTA, Luiz A. F. **Impacto da legalização dos cassinos e jogos de azar no Brasil**. Artigo Científico (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 01 dez. 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4811/1/Artigo%20Luiz%20Augusto%20Freitas%20Mota.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2025.

OLIVEIRA, Maria. P. M. T. de; SILVEIRA, Dartiu. X. da; SILVA, Maria T. A. Jogo patológico e suas consequências para a saúde pública. **Revista Saúde Pública**, [s.l.] v. 42, n. 3, p. 542-549, jun. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/cBvcQb39BvpcRTvrxmH6B5x/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 14 maio 2025.

OMAI, Sálua. **Jogos de azar: análise do impacto psíquico e socio-familiar do jogo patológico a partir das vivências do jogador.** 2007. Dissertação (Mestrado em Psicologia da Saúde) – Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, Campo Grande, MS, 2007. Disponível em: <https://site.ucdb.br/public/md-dissertacoes/7991-jogos-de-azar-analise-do-impacto-psiquico-e-socio-familiar-do-jogo-patologico-a-partir-das-vivencias-do-jogador.pdf>. Acesso em: 14 maio 2025.

PASQUAL, Cristina S.; MANFROI, Geórgia. Jogos de azar e de apostas de quota fixa on-line: reflexões sobre a proteção do consumidor-apostador. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, Natal, RN, v. 17, n. 1, p. 176-193, jan./jun. 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/37770/19383>. Acesso em: 12 maio 2025.

PESSOA, Caroline. Pesquisa revela perfil do apostador esportivo brasileiro. **Agência Brasil**, 02 set. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2024-09/pesquisa-revela-perfil-do-apostador-esportivo-brasileiro>. Acesso em: 28 abr. 2025.

PWC STRATEGY& DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (PWC BRASIL). **O impacto das apostas esportivas no consumo.** 2024. Disponível em: https://www.strategyand.pwc.com/br/pt/relatorios/impacto_apostas_esportivas_consumo_pub_strategy_2024.pdf. Acesso em: 14 abr. 2025.

RAFI, Jonas; IVANOVA, Ekaterina; ROZENTAL, Alexander; LINDFORS, Petra; ANDERSSON, Gerhard; CARLBRING, Per. Effects of a workplace prevention program for problem gambling: a cluster-randomized controlled trial. **Journal of Gambling Studies**, [S.l.], 2024. Disponível em: <<https://www.diva-portal.org/smash/record.jsf?pid=diva2:1820375>>. Acesso em: 21 jul. 2025.

RAGAZZO, Carlos E. J.; RIBEIRO, Gustavo S. de A. O dobro ou nada: a regulação de jogos de azar. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 625-650, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/tt8Cgk6zk4qyDZxrYVRr8z/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.

REIS, Vinícius C. dos. **Jogos de azar no Brasil: uma análise da legislação sobre o jogo e dos efeitos de sua possível liberação.** 2018. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/34170/1/2018_tcc_vcreis.pdf. Acesso em: 16 mar. 2025.

SANTOS, Maria L. S.; GOMES, Alisson D. Responsabilidade civil dos influenciadores digitais na publicidade de jogos de azar no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 4, p. 1397-1414, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18712>. Acesso em: 12 maio 2025.

SENADO FEDERAL. Mais de 22 milhões de pessoas apostaram nas 'bets' no último mês, revela DataSenado. **Agência Senado**, Brasília, DF, 01 out. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/10/01/mais-de-22-milhoes-de-pessoas-apostaram-nas-bets-no-ultimo-mes-revela-datasenado>. Acesso em: 28 abr. 2025.

STRICKLAND, Fernanda; JOSÉ, Pedro. Propaganda vira uma aliada das bets em eventos esportivos. **Correio Brasiliense**, 08 set. 2024. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2024/09/6937308-propaganda-vira-uma-aliada-das-bets-em-eventos-esportivos.html>. Acesso em: 13 maio 2025.

VAN DER LAAN, Cesar R. A regulação de loterias e a responsabilidade social no financiamento das entidades filantrópicas. **Repositório ENAP**, 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3802/1/mh-cesar-rodrigues-van-der-laan-011.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2025.

WARDLE, Heather; DEGENHARDT, Louisa; MARIONNEAU, Virve; REITH, Gerda; LIVINGSTONE, Charles; SPARROW, Malcolm; TRAN, Lucy T.; BIGGAR, Blair; BUNN, Christopher; FARRELL, Michael; KESAITE, Viktorija; POZNYAK, Vladimir; QUAN, Jianchao; REHM, Jürgen; RINTOUL, Angela; SHARMA, Manoj; SHIFFMAN, Jeremy; SISTE, Kristiana; UKHOVA, Daria; VOLBERG, Rachel; YENDORK, Joana Salifu; SAXENA, Shekhar. **The Lancet Public Health Commission on gambling**. *The Lancet Public Health*, [S.l.], v. 9, p. e950–e994, nov. 2024. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lanpub/article/PIIS2468-2667\(24\)00167-1/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanpub/article/PIIS2468-2667(24)00167-1/fulltext). Acesso em: 21 jul. 2025.

WESTIN, Ricardo. Por “moral e bons costumes”, há 70 anos Dutra decretava fim dos cassinos no Brasil. **Senado Federal**, 12 abr. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/02/12/por-201cmoral-e-bons-costumes201d-ha-70-anos-dutra-decretava-fim-dos-cassinos-no-brasil>. Acesso em: 17 mar. 2025.